

Lei Municipal nº. 643/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências.

A PREFEITA de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, de composição paritária entre o poder público e sociedade civil e que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, com base nos princípios do Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo único – A título de representação, o Conselho Municipal de Política Cultural utilizará a sigla **CMPC/SANTA CRUZ - RN**.

Art 2º. Ao Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I - Atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, que deverão estar consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, e no Sistema Municipal de Cultura;
- II – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes públicos e privados, sempre na preservação do interesse público;
- III – Incentivar estudos, eventos e atividades permanentes na área da cultura;
- IV – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura;
- V – Colaborar nas articulações das ações entre organismos públicos e privados na área da cultura;
- VI – Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VII – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura no que se refere o desenvolvimento cultural no município;
- VIII – Fiscalizar a permanente atualização do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais do município de Santa Cruz - RN ou equivalente;

Sebastião

IX – Buscar articulações com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbio, acúmulo de experiência e ações conjuntas, quando possível;

X – Elaborar, aprovar e colocar em prática seu regimento interno;

XI – Sugerir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intercâmbio da Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito da implementação de políticas públicas.

XII – Dar ampla publicidade dos seus atos administrativos, sobretudo os de proposição e de deliberação no âmbito da política cultural do município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 03º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (Doze) membros titulares e igual número de suplentes, distribuído da seguinte forma:

I – 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes integrantes do quadro da prefeitura, que irão representar o Poder Público Municipal, que serão de livre escolha e nomeados pelo prefeito, sendo 01 (um) deles o titular da pasta da Secretaria Municipal de Cultura e os demais pertencentes ao quadro efetivo da prefeitura;

II – 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a sociedade civil que serão escolhidos através das instituições (pessoa jurídica) de caráter cultural existentes no município e que estejam devidamente legalizadas e cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC ou equivalente.

III – 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos artistas independentes e/ ou grupos informais (pessoa física) existentes no município e que estejam devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC ou equivalente.

IV – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, integrantes do quadro efetivo das instituições que representem o Poder Público Estadual, que serão escolhidos dentre as instituições sediadas no Município de Santa Cruz/RN.

V – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, integrantes do quadro efetivo das instituições que representem o Poder Público Federal, que serão escolhidos dentre as instituições sediadas no Município de Santa Cruz/RN.

Art. 04º. Além das exigências estabelecidas no Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais ou equivalente, a Secretaria Municipal de Cultura solicitará dos representantes da sociedade civil que postularem uma cadeira no conselho, a seguinte documentação, no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição:

I - Pessoa Jurídica:

- a) Todas as certidões especificadas no edital de convocação da eleição;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Comprovante de residência;
- d) Cópia autenticada da ata que conste a eleição do seu representante legal;

- e) Portfólio comprovando sua atuação na área da cultura e
- f) Relação contendo todo seu quadro social.

II - Pessoa Física:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Currículo contendo histórico de sua atuação artística;
- d) Certidão negativa dos tributos municipais.

§ 1º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura.

§ 2º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Executivo Municipal, do Executivo Estadual e do Executivo Federal, por meio de suas Instituições sediadas no Município de Santa Cruz/RN.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandatos de 02 (dois) anos, renováveis, uma única vez, por igual período.

§ 4º. Fica estabelecido que cada instituição cultural, representante do poder público estadual e federal indicarão no máximo dois nomes para participarem do pleito para compor o conselho de política cultural de acordo com as regras estabelecidas no edital.

Art. 05º. A reunião para escolha dos membros da sociedade civil, do poder público estadual e federal que irão compor o Conselho será convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, no mesmo dia, local e horário.

§ 1º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura elaborar e divulgar regulamento que norteie o processo de eleição para escolha dos membros eletivos que iram compor o Conselho Municipal de Política Cultura.

§ 2º A convocação será feita através de edital, contendo data, local e horário da reunião. No edital enviado as instituições (pessoa jurídica) o mesmo deve conter obrigatoriamente em anexo a relação das instituições habilitadas a participarem do processo de eleição.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 06º. O Conselho Municipal de Cultural é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Diretoria, compreendendo:

- a) Presidente
- b) Vice- presidente
- c) Secretário geral

II - Plenário;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Grupos de Trabalho;

Art. 07º. Compete ao presidente:

I – Exercer a direção superior do conselho, ouvindo o Plenário sempre que implicar responsabilidade geral do colegiado;

II – Representar o conselho, pessoalmente ou por delegação;

III – Convocar e presidir as sessões plenárias, verificando o quorum, concedendo apartes e decidindo sobre questões de ordem;

IV – Intervir livremente nos debates;

V – Proclamar as decisões do Plenário, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

VI – Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação.

VII – Manter a ordem das sessões de conformidade com o rito estabelecido no regimento interno;

VIII – Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais, com aprovação do Plenário;

IX – Encaminhar as solicitações e proposições das comissões e dos Conselheiros;

X – Desempatar as votações do plenário;

XI – Designar relatores em caso de omissões das comissões;

XII – Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às comissões e individualmente aos conselheiros;

XIII – Expedir resolução e outros atos administrativos do conselho;

XIV – Mandar expedir a correspondência oficial do conselho;

- XV** – Encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Plenário, os atos do conselho que devam ser conhecidos pelas autoridades ou publicados no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente;
- XVI** – Participar sem direito a voto, quando entender oportuno, das reuniões das comissões;
- XVII** – Instituir Comissões Especiais e estabelecer respectivas atribuições e nomear seus membros por iniciativa própria ou a pedido dos conselheiros, por meio de resolução;
- XVIII** – Suscitar impedimentos e suspeições para decisão do Plenário;
- XIX** – Autorizar despesas e pagamentos aprovados em Plenário, nos casos previstos em Lei;
- XX** – Encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura, o orçamento relativo às despesas de ajuda de custo nos termos do regimento, mediante prévia aprovação do Plenário;
- XXI** – Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de suplentes;
- XXII** – Baixar ordens de serviço, ouvido o Plenário, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do conselho;
- XXIII** – Estabelecer, após ouvir o Plenário, um recesso anual de 30 (trinta) dias para o conselho;
- XXIV** – Submeter os casos omissos ao Plenário;
- XXV** – Exercer, por decisão do Plenário, outras funções diretivas não previstas no regimento interno.

Art. 08º. Compete ao Vice-Presidente:

- I** – Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II** – Assessorar o Presidente na direção geral do conselho;
- III** – Exercer por delegação do Presidente ou do Plenário, outros encargos permitidos pelo regimento interno;
- IV** – Assumir a Presidência em caso de vacância, exercendo-a na qualidade de presidente em exercício até o término do mandato.

Art. 09º Compete ao Secretário Geral:

- I** - Coordenar os serviços da diretoria executiva do conselho, dos grupos de trabalho e das comissões;
- II** – Lavrar as atas do conselho;
- III** – Confeccionar e expedir a correspondência oficial do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único: A diretoria deverá ser eleita mediante votação entre os membros que compõe o conselho, conforme seu regimento interno, sendo observado um prazo

nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a nomeação e posse pelo Executivo Municipal.

Art. 10º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos Sistemas Setoriais Municipais de Cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Santa Cruz/RN, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não -governamentais e o setor empresarial;

XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural, a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais. A fim de implantar o Sistema Setorial de Cultura no Município, conforme, sugere o Sistema Nacional de Cultura.

Art. 12. Compete aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo único – Fica estabelecido que de acordo com o rito dos trabalhos do conselho, poderá ser instituídos quantos grupos de trabalho forem necessários, observado o regimento interno.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do conselho, bem como sua manutenção no que se refere à material de expediente, convenções, arquivo, administração em geral e transporte.

Art. 14. O conselho deverá realizar 02 (duas) assembléias gerais ordinárias por ano, sendo uma em Junho e outra em Novembro e extraordinariamente sempre que necessário com objetivo de analisar seu funcionamento pretérito, orientar sua atuação, propor e discutir projetos de leis, na forma de seu regimento interno.

Parágrafo primeiro – As assembléias gerais a que se refere o artigo anterior será plenária, aberta a participação de toda classe artística, todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Parágrafo segundo – Terão direito a voz e voto nas assembleias gerais todos os membros da classe artística que estiverem devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais, ou equivalente. Os demais participantes terão direito a voz.

Parágrafo terceiro – Fica estabelecido que enquanto não estiver em pleno funcionamento o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais, acordado no Sistema Nacional de Cultura, o cadastro de entidades culturais, grupos e artistas

existentes na Secretaria Municipal de Cultura é o que terá validade para efeito desta lei.

Art. 15. O regimento interno do conselho municipal de política cultural determinará todo seu funcionamento, contendo periodicidade das reuniões, a forma de sua convocação, o funcionamento de suas instancias, o processo de eleição, a perda de mandato e substituição de seus membros.

Art. 16. O primeiro ato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão abertas a participação de qualquer interessado, sendo observado o regimento interno.

Art. 17. A função de membro do conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante, ficando o Poder Público Municipal obrigado a reconhecer por meio de certificado, sendo, este encaminhado a seus membros.

Art. 18. O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo Máximo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas com execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, especialmente os artigos 6º, 07º alíneas I e II, artigo 8º, e seus incisos, artigos 13, 14, e 15 da lei nº 286/94.

Gabinete da Prefeita de Santa Cruz/Rn, em 15 de Abril de 2013.


Fernanda Costa Bezerra
Prefeita